

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 09/05/2016 A 13/05/2016

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Primeira Turma

Secretário parlamentar da Câmara dos Deputados. Reconhecimento de estabilidade. Celetista. CF/1988. Lei 8.112/1990. Incompatibilidade. Precedentes.

Sendo o cargo de secretário parlamentar contratado sob o regime celetista, nos termos da Resolução 66/1978 da Câmara dos Deputados, não tem direito ao enquadramento no Regime Jurídico Único, na forma do art. 243 da Lei 8.112/1990, em consonância com expressa previsão do §2º do art. 19 do ADCT. Precedentes. Unânime. (Ap 0025830-46.2004.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 11/05/2016.)

Servidor público federal. Ato administrativo federal. Impugnação. Incorporação. Reajuste IPC. Coisa julgada trabalhista. Não incidência na vigência da Lei 8.112/1990.

A coisa julgada trabalhista não prevalece após a mudança do regime celetista para o Regime Jurídico Único. Extinto o contrato de trabalho por força de lei, prevalece o novo regime estatutário. Precedente STF. Unânime. (ApReeNec 0000216-66.2004.4.01.3100, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 11/05/2016.)

Terceira Turma

Crime ambiental. Compra e venda de pescados em feira. Conduta atípica. Ausência de dolo. Aplicabilidade do princípio da insignificância. Rejeição da denúncia.

A conduta de quem transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas, está tipificada no art. 34, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.605/1998. Equipara-se à pesca proibida o comportamento de quem realiza típica ação de comercialização, industrialização ou beneficiamento de pescados que se sabe são produtos de crime. A compra de pescados em feira constitui um negócio jurídico de compra e venda, que não configura em delito, sendo portanto, conduta atípica. Além da atipicidade da conduta e da ausência de dolo, é manifesta a insignificância jurídico-penal da conduta. O ato praticado foi isolado, sem caráter predatório ou comercial. Unânime. (RSE 0008755-60.2015.4.01.3900, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 11/05/2016.)

Habeas corpus. Crime de estelionato que envolve prefeitura e a CEF. Empréstimos consignados.

Conforme orientação jurisprudencial do STJ, a presença dos pressupostos e fundamentos do art. 312 do CPP inibe a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares menos gravosas. O princípio da presunção de inocência não é incompatível com a decretação de prisão cautelar quando presentes, concreta e fundamentadamente, os requisitos do art. 312, *caput*, do CPP. É inviável afirmar que a medida é desproporcional em face da eventual condenação que sofrerá o paciente ao final do processo, não sendo possível, em sede de *habeas corpus*, concluir que será beneficiado com a fixação de regime menos gravoso ou que haverá substituição da reprimenda por restritiva de direito, por se tratar de sede imprópria para essa finalidade. Circunstâncias

pessoais favoráveis relativas à primariedade, residência fixa e/ou bons antecedentes não têm relevância para, isoladamente, ensejar a concessão de liberdade provisória, mormente quando o ato atacado mostrar-se suficientemente fundamentado, com base em elementos concretos atinentes à materialidade delitiva, indícios suficientes de autoria e na necessidade de ser preservada a ordem pública. Unânime. (HC 0010280-06.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 11/05/2016.)

Quarta Turma

Crime ambiental. Arts. 48 e 60 da Lei 9.605/1998. Degradação ocorrida em área de preservação permanente. Natureza permanente da infração cometida.

A conduta típica descrita no art. 48 da Lei 9.605/1998 impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação é crime de natureza permanente, pois a sua consumação se prolonga no tempo, até que cesse a ação ou omissão delitiva. Precedente do TRF1. Unânime. (Ap 0004438-97.2007.4.01.3803, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 10/05/2016.)

Improbidade administrativa. Ausência de prestação de contas. Ressarcimento. Não comprovação do dano. Não aplicação dos efeitos da revelia.

A ausência de prestação de contas somente conduz ao ressarcimento dos valores recebidos se comprovada a ocorrência do efetivo dano, não havendo falar-se na aplicação desse tipo de sanção com base em mera presunção ou ilação. É de se reconhecer como indisponíveis os direitos que emanam da própria personalidade e cidadania, como na hipótese da ação civil por atos de improbidade administrativa, não somente pela natureza e gravidade das sanções impostas ao agente ímprobo, mas também em razão do bem tutelado, qual seja, o patrimônio público, não se afigurando pertinente aplicar a essa espécie de demanda, o disposto no art. 319 do CPC. Unânime. (Ap 0008659-43.2009.4.01.3904, rel. Juiz Federal Klaus Kuschel (convocado), em 10/05/2016.)

Improbidade administrativa. Repasse de verba federal. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti. Fiscalização pelo TCU. Legitimidade ativa do Ministério Público Federal.

O Ministério Público Federal detém legitimidade para propor ação de improbidade administrativa no intuito de buscar o ressarcimento pela aplicação irregular de recursos provenientes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti, sujeitos à prestação de contas pelo TCU, atraindo a competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF e Súmula 208/STJ). Unânime. (Ap 0015030-82.2010.4.01.3000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 10/05/2016.)

Sexta Turma

Venda casada. Art. 39, I, do CPC. Dano moral não configurado.

A celebração de contratos de empréstimos bancários, mediante o condicionamento de abertura de conta-corrente e contratação de seguro de vida com a própria instituição financeira, configura a prática ilegal e abusiva denominada de venda casada, vedada pelo art. 39, I, do CPC. No entanto a conduta não enseja automático reconhecimento de danos morais indenizáveis se inexistem elementos que revelem eventual dano ou abalo moral sofrido. Unânime. (Ap 0002845-05.2013.4.01.3809, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 09/05/2016.)

Sétima Turma

Repetição de indébito. PIS/Cofins. Prescrição quinquenal. Base de cálculo. Exclusão do ICMS. Taxa Selic.

É inconstitucional a ampliação do conceito de faturamento, previsto no art. 3º, caput, § 1º, da Lei 9.718/1998. Precedente do STF. O que for relativo a título de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços não compõe a base de incidência da Cofins, por ser estranho ao conceito de faturamento.

Precedente do STF. Unânime. (Ap 0002982-67.2015.4.01.3307, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 10/05/2016.)

Contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust. Lei complementar e requisito da referibilidade. Inexigibilidade.

A contribuição de intervenção no domínio econômico não necessita de lei complementar para a sua instituição, assim como não é obrigatório o requisito da referibilidade. Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou-se no sentido de ser dispensável a edição de lei complementar para a instituição de contribuição de intervenção no domínio econômico, bem como pela desnecessidade de vinculação direta entre os benefícios dela decorrentes e o contribuinte. Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 0000367-34.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 10/05/2016.)

Oitava Turma

Execução fiscal. Conselho de fiscalização profissional. Anuidades. Prescrição parcial.

O lançamento do crédito referente às anuidades devidas ao conselho profissional ocorre na data da notificação do contribuinte para pagamento. Não pago o débito na data do vencimento, este é o termo inicial da contagem do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário (art. 174 do CTN). Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0000035-90.2004.4.01.3803, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 09/05/2016.)

Execução fiscal. Data da entrega da declaração inexistente na CDA. Data do vencimento da obrigação considerada como termo inicial da contagem do prazo de prescrição. Prazo superior a cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a propositura da ação. Prescrição consumada.

A prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício em execução fiscal (art. 219, § 5º, do CPC). Súmula 409 do STJ. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o termo a quo do prazo prescricional para o ajuizamento da ação executiva tem início com a constituição definitiva do crédito tributário, que ocorre com a entrega da respectiva declaração pelo contribuinte, declarando o valor a ser recolhido, ou do vencimento do tributo, o que for posterior. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002943-92.2015.4.01.4302, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 09/05/2016.)

Execução fiscal. Falência. Suspensão requerida pela União. Arquivamento nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980. Intimação dispensável. Prescrição intercorrente. Decretação de ofício. Possibilidade.

A decretação de falência não impede o ajuizamento ou a tramitação da execução fiscal, nem influencia a apuração da prescrição intercorrente, uma vez que a Fazenda Pública possui, quanto à cobrança de seus créditos, juízo e demanda regidos por legislação específica. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0000815-58.2013.4.01.3821, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 09/05/2016.)

Execução fiscal. Adesão a programa de parcelamento. Penhora de bens pelo convênio Bacenjud. Desbloqueio. Possibilidade.

A adesão a programa de parcelamento gera a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não se justificando a manutenção do bloqueio de valores por meio do convênio Bacenjud. Precedentes do TRF1. Unânime. (AI 0009038-46.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 09/05/2016.)

Execução fiscal. Verba alimentar. Conta salário. Penhora pelo convênio Bacenjud. Desbloqueio.

São absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, conforme dispõe o art. 649, inciso IV, do CPC de 1973, com a redação da Lei 11.382/2006. Precedentes do STJ e desta Corte. Unânime. (AI 0062185-60.2010.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 09/05/2016.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br